DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2320/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24437/2017
PROTOCOLO	: 1868832
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
CARGO NA ÉPOCA	: PRESIDENTE (1/1/15 a 31/12/18)
INTERESSADA	: ROSANA DO ROSÁRIO ANTUNES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Rosana do Rosário Antunes, que ocupou o cargo de Assistente Social, no Município de Aquidauana.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 2611/2019** (pç. 15, fls. 22-23), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 8704/2019** (pç. 16, fl. 24), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. n. 18, Inciso III, letra “a", § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 1.801/2001.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Rosana do Rosário Antunes, que ocupou o cargo de Assistente Social, no Município de Aquidauana, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak